

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 606/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Define a Unidade Padrão Fiscal (UPF) e Unidade de Referência (UFIR) para o exercício de 2024.

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado no Município de Cerejeiras - RO a Unidade Padrão Fiscal (UPF) para o exercício de 2024, no valor de R\$ 113,61 (cento e treze reais e sessenta e um centavos), em consonância com a Resolução nº 3/2023/GAB/CRE de 13/12/2023, para fins de cálculos dos tributos municipais.

Art. 2º Fica definido no Município de Cerejeiras - RO a Unidade Fiscal de Referência (UFIR) para o exercício de 2024, no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), para fins de cálculos dos tributos municipais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024.

Cerejeiras, 22 de dezembro de 2023.

LISETE MARTH
Prefeita Municipal

Karine Nepomucenos dos Anjos
Procuradora Municipal
Protocolo 9915

DECRETO N.º 603/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre prorrogação de licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora Maricelia Ferreira da Silva."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido a prorrogação de licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora **Maricelia Ferreira da Silva**, matrícula 31038, por um período de até 90 (noventa) dias, com remuneração integral de seus vencimentos, conforme disposto no art. 135 da Lei Municipal Nº 1.900/2011.

Parágrafo Único - A prorrogação da licença perdurará pelo período de 90 (noventa) dias e excedendo esse prazo, sem remuneração.

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertolatti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

c) o atleta do ano na categoria Prêmio Internet, com votação aberta via internet.

Art. 2º Altera o inciso I e o parágrafo único do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.817, de 23 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º.....

I - 2 (dois) membros indicados pela Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo - AMPIB;

Parágrafo único. A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será nomeada pela Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.”

Art. 3º Altera o *caput* e acrescenta as alíneas “a”, “b” e “c”, no art. 3º, da Lei Municipal nº 2.817, de 23 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os homenageados do evento serão premiados com as seguintes medalhas:

- a) os atletas com a medalha de mérito esportivo Odilon Silva;
- b) os dirigentes com a medalha de mérito esportivo Claudio Rocha;
- c) o narrador, radialista, repórter e comentaristas esportivos com a medalha de mérito esportivo João Dedé Batista.”

Art. 4º Altera o *caput* do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.817, de 23 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A cerimônia do Prêmio Esporte Pimenta será realizada anualmente no mês de dezembro, por meio de Ato Solene, promovido pela Autarquia Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9943

LEI COMPLEMENTAR Nº 044/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº
04 DE 20 DE ABRIL DE 2011 E Nº 11 DE
18 DE
DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Cria os §§ 6º e 7º no art. 221, da Lei Complementar Municipal nº 04, de 20 de abril de 2011, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.221.....

§ 6º Fica autorizado o funcionamento até as 22h dos estabelecimentos comerciais no período de 05 (cinco) dias antecedente as datas comemorativas do dia das mães, dia dos pais, dia das crianças, Natal, Réveillon, bem como Black Friday.

§ 7º Fica autorizada a emissão de alvará especial, mediante requerimento, para o funcionamento em horário especial, inclusive aos

domingos e feriados, em situações específicas, tais como: inauguração, reinauguração ou aniversário do estabelecimento comercial.”

Art. 2º Altera o *caput* do art. 491, da Lei Complementar Municipal nº 11, de 18 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 491. A Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Extraordinário, fundada no poder de polícia do Município, concernente ao ordenamento do exercício de atividades econômicas, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre o funcionamento em horário extraordinário de estabelecimentos comerciais, em observância às posturas municipais relativas à ordem, aos costumes e à tranquilidade pública, ressalvada a autorização prevista no art. 221 da Lei Complementar Municipal nº 04, de 20 de abril de 2011.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem
Sobrinho. Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9945

LEI MUNICIPAL Nº 3.314/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.279, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Revoga o parágrafo único e cria os §§1º e 2º no art. 4º, da Lei Municipal nº 3.279, de 29 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º.....

Parágrafo único. (REVOGADO)

§1º Fica autorizado a donatária oferecer o imóvel objeto da doação em hipoteca, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 1.555/2009. Nesse caso a cláusula de reversão e as demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§2º As restrições constantes do *caput* e do §1º deste artigo deverão constar expressamente na matrícula do imóvel.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9946

LEI MUNICIPAL Nº 3.315/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.617, DE 06 DE
JULHO DE 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Altera a alínea “e”, do inciso I, do art. 2º-A, da Lei Municipal nº 1.617, de 06 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º-A.....

I-

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9947

LEI MUNICIPAL Nº 3.316/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.280, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no
uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Revoga o parágrafo único e cria os §§1º e 2º no art. 4º, da
Lei Municipal nº 3.280, de 29 de novembro de 2023, que passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art.4º.....
.....
.....

Parágrafo único. (REVOGADO)

§1º Fica autorizado a donatária oferecer o imóvel objeto
da doação em hipoteca, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Municipal nº
1.555/2009. Nesse caso a cláusula de reversão e as demais obrigações
serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§2º As restrições constantes do caput e do §1º deste artigo
deverão constar expressamente na matrícula do imóvel.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 9948

LEI MUNICIPAL Nº 3.317/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL
PARA A EMPRESA HOSPITAL E
MATERNIDADE 16 DE MAIO LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no
uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de doação de imóvel
do Município de Pimenta Bueno à empresa HOSPITAL E MATERNIDADE
16 DE MAIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ
sob o nº 50.476.840/0001-01.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior está localizado
no lote 01A, quadra 61, setor 07, com área de 6.032,00 m², registrado no
Cartório de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno - RO sob a matrícula nº
21308, não possuindo nenhuma benfeitoria.

Art. 3º A doação do imóvel descrito no artigo anterior tem como
finalidade a construção da estrutura da empresa, conforme aprovação do
Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços.

Art. 4º O objeto da presente doação é inalienável e impenhorável.

Parágrafo único. As restrições constantes do caput deverão
constar expressamente na matrícula do imóvel.

Art. 5º É vedada a utilização diversa da prevista no projeto
aprovado pelo Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores
de Serviços, que originou na concessão do benefício contemplado nesta
Lei, e se transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida
no Município, antes de decorridos 20 (vinte) anos da data da referida
concessão.

Parágrafo único. As restrições constantes do caput deverão
constar expressamente na matrícula do imóvel.

Art. 6º A presente doação tornar-se-á nula, sendo revogado o
negócio jurídico, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos
casos em que:

I - for dada ao imóvel destinação diversa da prevista no art. 3º
desta Lei;

II - não iniciar ou não concluir a construção no período
estabelecido;

III - a donatária deixar de exercer suas atividades no imóvel
ainda que parcialmente;

IV - descumprir qualquer das condições constantes nesta Lei.

Parágrafo único. A anulação de que trata o caput deste artigo
implicará na reversão imediata do imóvel doado, suas benfeitorias e
acessões ao imóvel, sem direito a qualquer indenização à donatária.

Art. 7º Em caso de reversão administrativa fica o Chefe do
Poder Executivo autorizado a proceder a publicação de termo de reversão
e decreto da afetação do imóvel objeto de doação, os quais serão
encaminhados ao cartório do registro imobiliário para a devida averbação
na matrícula do imóvel, podendo o poder público imitir-se na posse do
imóvel diretamente.

Art. 8º A empresa beneficiada tem o prazo de 12 (doze) meses,
a contar da data do registro de doação na matrícula do imóvel, para iniciar
a construção da infraestrutura necessária e até a data de 31/12/2028 para
a conclusão da obra.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá
ser prorrogado uma única vez pelo mesmo período, por decisão do Chefe
do Poder Executivo, sobre requerimento justificado da donatária.

Art. 9º A empresa beneficiada deverá apresentar, juntamente
com os projetos necessários para autorização de construção, o cronograma
de implantação da infraestrutura necessária para o atendimento da
finalidade da doação, se obrigando a cumpri-lo integralmente.

Art. 10. Fica a donatária responsável pelo pagamento de
todas as taxas e tributos sobre o imóvel doado, inclusive as despesas
decorrentes da escritura pública de doação.

Art. 11. A donatária tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar
da data da publicação desta Lei para comprovar o registro da doação do
imóvel.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima

PREFEITO

Protocolo 9949

LEI MUNICIPAL Nº 3.318/2023 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL
PARA A EMPRESA ANDRADE COMERCIO
E EXTRACAO DE AREIA LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no
uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA
BUENO - RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização de doação de imóvel
do Município de Pimenta Bueno à empresa ANDRADE COMERCIO E
EXTRACAO DE AREIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita
no CNPJ sob o nº 50.476.840/0001-01.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior está localizado no
lote 01B, quadra 27, setor 04, com área de 25.546,57 m², registrado no
Cartório de Registro de Imóveis de Pimenta Bueno - RO sob a matrícula nº
16.512, não possuindo nenhuma benfeitoria.

Art. 3º A doação do imóvel descrito no artigo anterior tem como
finalidade ampliação da estrutura da empresa, conforme aprovação do
Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores de Serviços.

Art. 4º O objeto da presente doação é inalienável e impenhorável.

Parágrafo único. As restrições constantes do caput deverão
constar expressamente na matrícula do imóvel.

Art. 5º É vedada a utilização diversa da prevista no projeto
aprovado pelo Conselho Municipal da Indústria, Comércio e Prestadores
de Serviços, que originou na concessão do benefício contemplado nesta
Lei, e se transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida
no Município, antes de decorridos 20 (vinte) anos da data da referida
concessão.





Município de Pimenta Bueno

04.092.680/0001-71

Av. Castelo Branco, 1046 - Pioneiros

www.pimentabueno.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Publicação	3.315	03/01/2024

ID:	983385	Processo	Documento
CRC:	AE0AEEF7		
Processo:	55-3769/2023		
Usuário:	GABRIEL NATAN DA CRUZ SILVA		
Criação:	03/01/2024 08:52:31	Finalização:	03/01/2024 08:53:09

MD5:	B3EE15201E6A04BC1BBF554FAE7F3CB8
SHA256:	454C85E8964E86A297E448826545B436119E8F52C5A11CD6F8EEB473738554A6

Súmula/Objeto:

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.617, DE 06 DE JULHO DE 2010.

INTERESSADOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	RO	03/01/2024 08:52:31
--	---------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Alteração de lei	03/01/2024 08:52:31
------------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.pimentabueno.ro.gov.br informando o ID 983385 e o CRC AE0AEEF7.